



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.802 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**ALTERA LEIS Nº 3.474, DE 21 DE MARÇO DE 2013, LEI Nº 3.482 DE 23 DE MAIO DE 2013 E INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA O CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.474 de 21 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.*”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 3.474, de 21 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11 - A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitidos os seguintes regimes de plantão:*

- a) 12 x 36 (doze por trinta e seis);*
- b) 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas);*
- c) 12 x 24 - 12 x 72 (doze por vinte e quatro, combinada com a doze por setenta e duas);*
- d) 12 x 60 (doze por sessenta);*

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III, do artigo 12 da Lei nº 3.474, de 21 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“III. 03 – Coordenadores (Guarda Patrimonial, Guarda de Trânsito, Guarda Ambiental) - DAS 08;”*

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.482 de 23 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica alterado o artigo 15 da Lei nº 3.474, de 21 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 15 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar concurso Público para preenchimento de vagas desde que o mesmo respeite o limite de efetivo estabelecido em Lei específica, conforme Art. 7º, e seus incisos, da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.474 de 23 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“01- Comandante da Guarda Civil Municipal - DAS - 09;”*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art.6º** – Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua o **CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP**, tendo como área de atuação todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º** - O CIOSP se constitui em um Centro de Operações único, reunindo em instalação própria as ferramentas que permitem, sob um mesmo patamar tecnológico, solucionar as demandas de Segurança Pública.

**Art. 7º** - O CIOSP será implantado gradualmente, competindo-lhe a integração na coordenação do atendimento de ocorrências policiais e de defesa civil;

**Art. 8º** - O CIOSP terá a seguinte estrutura organizacional, composto pelas seguintes funções:

I – 01 Coordenador do CIOSP - DAS – 10;

II – Gerência Operacional - Gerente de Operações da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), Guarda Civil Municipal (GCM);

III – 02 Auxiliar Administrativo;

IV – 03 Atendentes.

**Parágrafo Único** - Poderá ser remanejado para a estrutura do CIOSP a fim de se obter maior desempenho em suas atividades o número máximo de até 08 agentes da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Pádua, que poderão ocupar os cargos definidos nos itens II, III e IV, sem ônus, admitindo-se o regime de escala conforme Lei.

**Art. 9º** - A missão do CIOSP será de integrar as ações de comando operacional das forças de segurança pública, para isso poderá ser utilizado todos os tipos de veículos legais, tais como, Termos de Parceria, Convênios, Contratações, dentre outros análogos.

**Art. 10** - O CIOSP objetivará disponibilizar aos órgãos de Segurança Pública recursos necessários para que possam executar suas atividades de forma mais qualificada e eficiente prevenindo e coibindo ações delituosas, agilizando o atendimento emergencial de pronta resposta por meio de recursos tecnológicos.

**Art. 11** - Fica o Chefe Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à operacionalização do CIOSP.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de maio de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito